

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2005  
(Do Senador Pedro Simon)**

*Acrescenta parágrafo ao artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003 estabelecendo responsabilidade solidária a terceiros contratados pela Administração.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**“Art. 67 .....**

**§ 3º Os terceiros mencionados no caput são solidariamente responsáveis pelas informações técnicas e seus respectivos valores, e quando houver, pelos aditamentos contratuais do objeto da assistência técnica.”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresento aos meus ilustres pares proposição elaborada pela Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão – ACAERT, que tem por objetivo evitar fraude nos serviços prestados por terceiros contratados pela administração para fiscalizar e acompanhar a execução de contratos, obras ou de serviços públicos.

Fazer constar do edital de licitação a responsabilização das empresas contratadas torna-se um fator preponderante para que essas empresas exerçam com exatidão suas atividades na fiscalização da execução do objeto do contrato.

Obras inacabadas, mas executadas ou com caracterizado desvio de dinheiro público são mais uma constante e triste realidade em nosso País. Os serviços também apresentam o mesmo quadro.

Esse cenário conta com uma agravante: a Administração Pública muitas vezes contrata empresas de consultoria para acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços contratados, mas o relatório apresentado não corresponde à realidade das obras e serviços executados.

Se, no futuro, for verificado que a obra foi superfaturada, que as informações não estão corretas, que o material não está de acordo com o contrato, entre outros, as empresas, em face à sua condição de responsáveis solidárias, serão também chamadas a ressarcir os cofres públicos, de acordo com o prejuízo causado e apurado.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

**Senador PEDRO SIMON**

## Legislação citada

### LEI N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.